



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0005 Lanchonete Praça

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020

Concessão de Espaço Público

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020** do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento.

1. DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a **Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

1.1 O espaço público a ser concedido será um imóvel denominado Sala 02, situado na Praça Tiradentes, na Avenida Brasil, Centro, composto por 01 (uma) sala comercial com revestimento de piso cerâmico, paredes em alvenaria rebocada e pintada, vidros tipo temperado 8mm, bancada em granito e forro em PVC, e sem mobiliário interno, totalizando uma área interna de 22,10 m². Área externa coberta com policarbonato e mesas com bancos em concreto com área de 53,70 m², área externa não coberta de 31,78 m², sanitários masculino e feminino com revestimento de piso cerâmico e azulejos nas paredes até o teto, adaptado para portadores de necessidades especiais com área de 11,52 m². totalizando uma área útil de 119,10 m².

1.2 A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

2 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **08:45 horas do dia 04 de dezembro de 2020**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

2.2 **Às 09:00 horas do mesmo dia 04 de dezembro de 2020 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3 DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG.
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Garantia da Proposta.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo IV);
- j) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Anexo V);
- k) Garantia da Proposta.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, ou pela pessoa física se for o caso, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Xanxerê pela **Concessão do Espaço Público destinado a Bar/Cantina na Praça Tiradentes**, (conforme Anexo III).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Observações:

- I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
 - II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 4.2 Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior a **R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) mensais**.

5 DO JULGAMENTO:

- 5.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.
- 5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.xanxere.sc.gov.br>
- 5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- 6.1 A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;
- 6.2 Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.
- 6.3 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas com embalagem de vidro.
- 6.4 O licitante vencedor poderá utilizar somente copos descartáveis aos seus clientes.
- 6.5 O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários pertencentes à Sala, conforme planta baixa (Anexo II), bem como da área destinada ao seu estabelecimento.
- 6.6 A limpeza do local destinado ao bar/cantina será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material.
- 6.7 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do estabelecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.8 Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.10 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo concessionário.
- 6.11 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário máximo de 23 horas durante a semana, podendo se estender até as 24 horas nos finais de semana, feriados e/ou em datas festivas.
- 6.12 O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos contados da data de publicação do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 6.13 O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 6.14 Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.
- 6.15 O concessionário não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 do contrato.
- 6.16 O concessionário é o único responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê.

7 DOS PAGAMENTOS:

- 7.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 7.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 7.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 7.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

8 DAS PENALIDADES:

- 8.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 7.3, supra, limitado ao prazo estabelecido no item 7.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 8.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 7.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 8.2 e 8.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 8.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.
- 8.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais - valor mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

9 DAS GARANTIAS:

9.1 GARANTIA DE PROPOSTA:

- 9.1.1 A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato (item 8.5, supra), a qual poderá se dar nas seguintes modalidades:
- Em dinheiro, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Conta Corrente nº 266914-5, destinatário CNPJ nº 83.009.860/0001-13;
 - Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
 - Em seguro garantia;
 - Em fiança bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9.1.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **envelope da documentação**, conforme prevê o **item 3** deste edital, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:

- a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
- b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
- c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

9.1.3 A Garantia de Proposta de proponente não vencedora será restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de homologação e de adjudicação deste certame. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança.

9.1.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante a apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

9.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.2.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma nas mesmas modalidades expressas no item 9.1.1.**

9.2.2 No caso de rescisão de Contrato por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de parte de pagamento da multa rescisória;

9.2.3 A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a encerramento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

9.2.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior a R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

10.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 10.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);
- 10.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 10.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.xanxere.sc.gov.br
- 10.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento.
- 10.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 8.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenado a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- 10.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 10.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 10.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.xanxere.sc.gov.br

11 DOS ANEXOS:

- 11.1 **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- 11.2 **Anexo II** - Planta Baixa do Imóvel;
- 11.3 **Anexo III** - Modelo de Proposta;
- 11.4 **Anexo IV** - Modelo Declaração Inexistência Fatos Impeditivos;
- 11.5 **Anexo V** - Modelo Declaração de não emprego de menores.

Xanxerê, 29 de outubro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS N°/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. xxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Concessão de espaço público para fins de Exploração Comercial de Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes.**

Subcláusula Primeira - O espaço público a ser concedido será um imóvel denominado Sala 02, situado na Praça Tiradentes, na Avenida Brasil, Centro, composto por 01 (uma) sala comercial com revestimento de piso cerâmico, paredes em alvenaria rebocada e pintada, vidros tipo temperado 8mm, bancada em granito e forro em PVC, e sem mobiliário interno, totalizando uma área interna de 22,10 m². Área externa coberta com policarbonato e mesas com bancos em concreto com área de 53,70 m², área externa não coberta de 31,78 m², sanitários masculino e feminino com revestimento de piso cerâmico e azulejos nas paredes até o teto, adaptado para portadores de necessidades especiais com área de 11,52 m². totalizando uma área útil de 119,10 m².

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0198/2020 - Concorrência Pública n.º 0005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, na Praça Tiradentes será de R\$(reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.
- 4.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais – valor mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 5.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**
- Em dinheiro, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Conta Corrente nº 266914-5, destinatário CNPJ nº 83.009.860/0001-13;
 - Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
 - Em seguro garantia;
 - Em fiança bancária.
- 5.2 No caso de rescisão de Contrato por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de parte de pagamento da multa rescisória;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.3 A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a encerramento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;
- 5.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 6.1 Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas em embalagem de vidro, no bar/cantina objeto da presente concessão;
- 6.2 Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários que fazem parte da sala de acordo com planta baixa Anexo II do Edital, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (bar/cantina);
- 6.3 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina.
- 6.4 Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 6.5 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário máximo de 23 horas durante a semana, podendo se estender até as 24 horas nos finais de semana e feriados, e/ou datas festivas.
- 6.6 Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 6.7 Por providenciar as suas expensas todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina;
- 6.8 É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;
- 6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 deste Contrato; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- 7.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.2 O **CONCESSIONÁRIO**, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;

7.3 Caso o **CONCESSIONÁRIO** for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do **CONCESSIONÁRIO**, dentro do prazo estabelecido, ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

12.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

12.2 O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

12.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

12.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

12.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

13.1 **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.2 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Carlos Alberto Peretti, Coordenador de Serviços Gerais, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

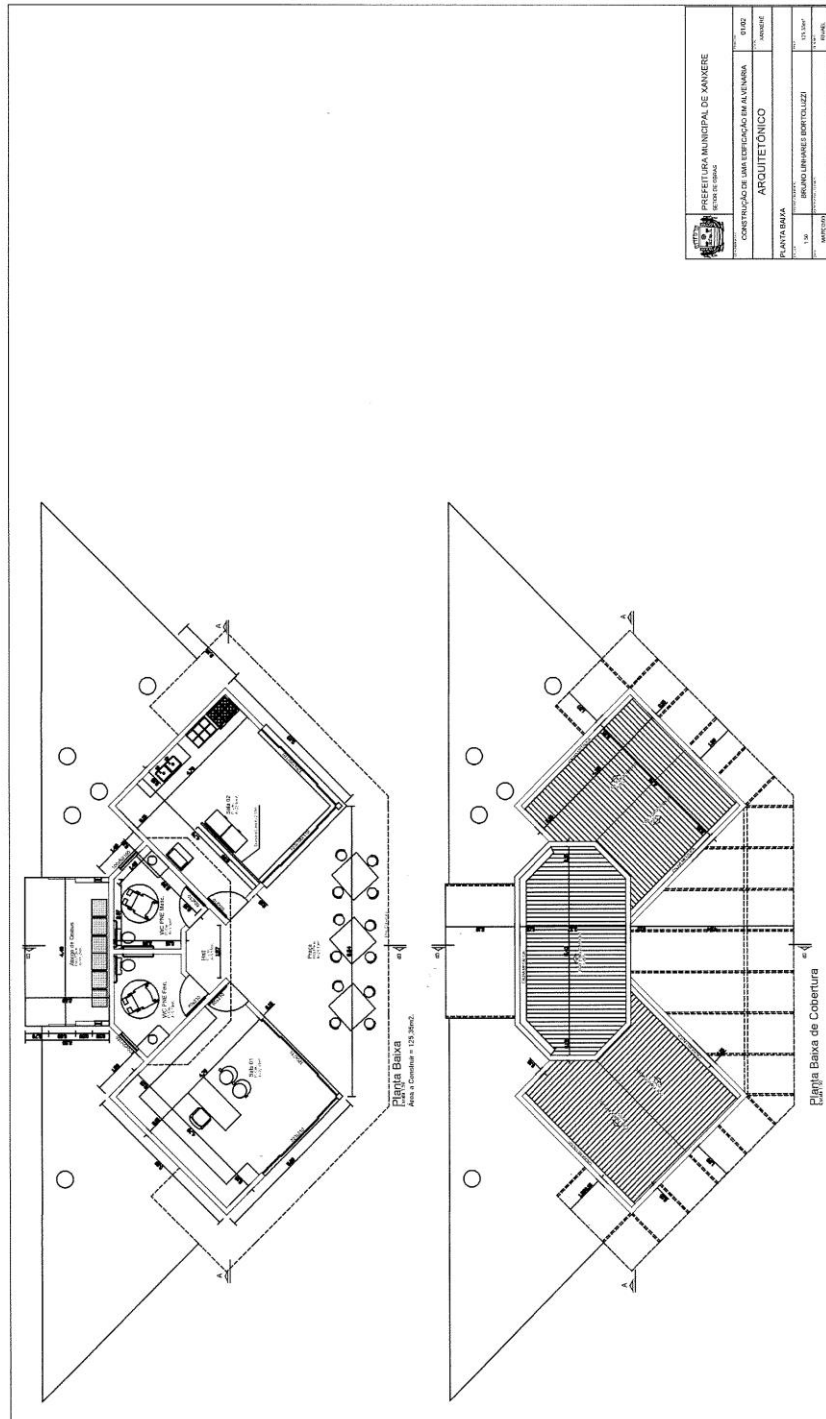
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - PLANTA BAIXA DO LOCAL





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem por meio da presente proposta ofertar o **valor mensal de R\$ (por extenso)** referente a **Concessão do Espaço Público destinado a Bar/Cantina na Praça Tiradentes.**

Xanxerê, SC, de de

A proposta tem validade de 60 dias.

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar
toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
 . . ., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
 no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
 emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2020.

.....
 Nome e carimbo do representante
 legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parecer Jurídico

"PARECER"

Por força do Parágrafo único do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica em apreciação ao Edital n.º 0005/2020, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", elaborado pelo Setor de Licitações.

Referida licitação tem por objeto a **Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes.**

Colhe-se do Edital, como também da minuta do futuro instrumento contratual a ser firmado com o proponente vencedor, que foram observados, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SANTA CATARINA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FERNANDO DAL ZOT
OAB/SC 35.504